

COMUNICADO TÉCNICO · REFORMA TRIBUTÁRIA

Datas de emissão dos documentos fiscais com IBS e CBS

Cronograma completo de obrigatoriedade da NF-e, NFC-e, NFS-e e NFS-e Via, por documento, natureza da operação e regime tributário, conforme o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026.

contabyu

DOU DE 31/07/2026, SEÇÃO 1, PÁGINA 25 · EDIÇÃO 2026

SUMÁRIO

O que você vai encontrar

01	Panorama — as quatro datas do cronograma	02
02	Detalhamento — documento por documento	03
03	Referência rápida — quadro-resumo completo	10
04	Conclusão, checklist e fontes oficiais	11

Como ler este material. A data de 03/08/2026 não se aplica automaticamente a toda empresa que emite documentos fiscais. O início da obrigatoriedade depende do documento, da natureza da operação, do tipo de serviço, do enquadramento da atividade e do regime tributário.

As quatro datas do cronograma

Foi publicado o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026, no Diário Oficial da União de 31/07/2026, estabelecendo as datas de início da obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos relacionados ao IBS e à CBS. A principal informação é que nem todos os documentos fiscais ficaram obrigatórios a partir de 03/08/2026.

1ª FASE

03/08/2026

Primeiros documentos obrigatórios

- NF-e modelo 55 (regra geral)
- NFC-e modelo 65
- NFS-e Via — exploração de via

2ª FASE

01/10/2026

Maioria dos serviços sujeitos ao ISS

- NFS-e — demais serviços sujeitos ao ISS
- Ex.: contabilidade, advocacia, saúde, engenharia, publicidade

3ª FASE

01/12/2026

Situações específicas da NFS-e

- Plataformas digitais, software, hospedagem de dados e conteúdos digitais
- Transporte coletivo municipal, condomínios, locações e bens imateriais
- NF-e de emitente não contribuinte do ICMS

4ª FASE

01/01/2027

Simples Nacional e casos remanescentes

- Optantes pelo Simples Nacional (regra geral do ato)
- Tributação monofásica na NF-e
- Importação de bens materiais (vinculada à Duimp)

02 · DETALHAMENTO

Documento por documento

Cada bloco indica a data para o regime regular e para os optantes pelo Simples Nacional, o alcance da regra, os exemplos de aplicação e as ressalvas previstas no ato.

01

NF-e, modelo 55 — regra geral

REGIME REGULAR **03/08/2026** SIMPLS NACIONAL **01/01/2027**

Para empresas do regime regular, em especial Lucro Presumido e Lucro Real, a regra geral da NF-e começa em 03/08/2026, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data nas operações normalmente documentadas por NF-e.

- Aplica-se às operações normalmente documentadas por NF-e no regime regular.
- Considera-se a data do fato gerador, e não a data do pedido ou do contrato.

A data de 03/08/2026 não deve ser aplicada de forma automática a toda empresa que utilize NF-e. É necessário analisar o regime tributário, o tipo de operação e a condição da empresa perante o ICMS.

02

NF-e — fornecimentos sujeitos à tributação monofásica

REGIME REGULAR **01/01/2027** SIMPLS NACIONAL **01/01/2027**

Quando a NF-e registrar fornecimentos sujeitos à tributação monofásica do IBS e da CBS, a obrigatoriedade começa em 01/01/2027.

- Vale inclusive para empresas do Lucro Presumido e do Lucro Real.
- As operações monofásicas não seguem automaticamente a data geral de 03/08/2026.

03

NF-e — sujeito passivo do IBS/CBS não contribuinte do ICMS

REGIME REGULAR 01/12/2026

SIMPLES NACIONAL 01/01/2027

Para o sujeito passivo do IBS e da CBS que não seja contribuinte do ICMS, mas que precise emitir NF-e, a obrigatoriedade começa em 01/12/2026.

- Fornecimentos sujeitos ao IBS e à CBS.
- Movimentações de bens materiais.
- Devoluções de operações.

04

Importação de bens materiais — vinculada à Duimp

REGIME REGULAR 01/01/2027

SIMPLES NACIONAL 01/01/2027

Nas importações de bens materiais, o ato determina a aplicação do prazo previsto para a Declaração Única de Importação — Duimp, resultando na data de 01/01/2027.

- Prazo alinhado ao cronograma da Duimp.

05

NFC-e, modelo 65

REGIME REGULAR 03/08/2026

SIMPLES NACIONAL 01/01/2027

Para empresas do regime regular, a obrigatoriedade da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica começa em 03/08/2026. A NFC-e é normalmente utilizada em operações destinadas ao consumidor final, especialmente no varejo, conforme as regras estaduais aplicáveis.

- O ato não previu para a NFC-e as exceções de tributação monofásica, importação e emitente não contribuinte do ICMS.

Essas exceções foram expressamente relacionadas apenas à NF-e, modelo 55.

06

NFS-e — plataformas digitais (alínea “a”)

REGIME REGULAR

01/12/2026

SIMPLES NACIONAL

01/01/2027

Fornecimentos de serviços promovidos por plataformas digitais, serviços intermediados por plataformas nas hipóteses previstas na legislação e situações em que a plataforma tenha responsabilidade pelo IBS e pela CBS.

- Marketplaces e aplicativos que intermedeiam serviços.
- Plataformas de hospedagem, transporte e entrega.
- Plataformas de venda de produtos ou serviços e de disponibilização de conteúdo.
- Outros ambientes digitais que atuem entre o fornecedor e o cliente.

A Lei Complementar nº 214/2025 (art. 22) prevê que plataformas digitais, inclusive domiciliadas no exterior, podem ser responsáveis pelo IBS e pela CBS nas operações e importações realizadas por sua intermediação.

A análise deve verificar se a empresa apenas fornece tecnologia ou se efetivamente intermedeia a operação, participa do pagamento, controla o recebimento, administra a contratação e assume responsabilidades sobre a operação.

07

NFS-e — subitem 1.03: processamento, armazenamento e hospedagem de dados

REGIME REGULAR

01/12/2026

SIMPLES NACIONAL

01/01/2027

Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e serviços semelhantes.

- Hospedagem de sites, sistemas e aplicativos.
- Armazenamento em nuvem e data centers.
- Processamento de dados e armazenamento de arquivos digitais.
- Hospedagem de bancos de dados e infraestrutura digital relacionada.

A classificação não deve ser feita apenas com base no nome comercial do serviço: analise a atividade efetivamente prestada, o contrato, a forma de cobrança, o código de serviço utilizado na NFS-e e a descrição da operação.

08

NFS-e — subitem 1.05: licenciamento ou cessão de uso de software

REGIME REGULAR

01/12/2026

SIMPLES NACIONAL

01/01/2027

Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

- Licenciamento de software e cessão de direito de uso de programas.
- Assinatura de sistemas e disponibilização mediante pagamento mensal ou periódico.
- Licenças de ERP, CRM, sistemas financeiros, fiscais e administrativos.
- Licenças de aplicativos e soluções oferecidas no modelo de assinatura.

09

NFS-e — subitem 1.09: conteúdos digitais disponibilizados pela internet

REGIME REGULAR

01/12/2026

SIMPLES NACIONAL

01/01/2027

Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet.

- Plataformas de streaming e assinaturas de conteúdos digitais.
- Disponibilização temporária de vídeos, áudios, imagens e textos.
- Clubes de assinatura de conteúdo, bibliotecas e acervos digitais.
- Plataformas de cursos ou conteúdos, conforme a natureza da operação.

Diferencie a disponibilização de conteúdo da produção de conteúdo, publicidade, consultoria, ensino, treinamento, criação audiovisual e cessão definitiva de direitos.

A legislação ressalva situações relacionadas à imunidade de livros, jornais e periódicos, além de hipóteses ligadas ao Serviço de Acesso Condicionado.

10

NFS-e — subitem 16.01: transporte coletivo municipal de passageiros

REGIME REGULAR

01/12/2026

SIMPLES NACIONAL

01/01/2027

Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

- Transporte coletivo municipal por ônibus.
- Transporte municipal por metrô e ferroviário.
- Transporte coletivo aquaviário dentro do Município.

A regra não se aplica automaticamente a todo serviço de transporte: outros serviços de transporte municipal podem estar enquadrados no subitem 16.02 ou em outra classificação.

11

NFS-e — demais serviços sujeitos ao ISS (alínea “d”)

REGIME REGULAR

01/10/2026

SIMPLES NACIONAL

01/01/2027

Regra geral para os serviços enquadrados na lista da LC nº 116/2003, sujeitos ao ISS, que não estejam incluídos nas alíneas “a”, “b” e “c”. É a regra da maioria das prestações de serviços.

- Contabilidade, advocacia, consultoria, assessoria e auditoria.
- Publicidade e serviços administrativos.
- Medicina, serviços de saúde e odontologia.
- Engenharia, arquitetura e manutenção.
- Limpeza, vigilância, treinamento e organização de eventos.
- Serviços técnicos e atividades profissionais em geral.

Exemplo: os serviços contábeis estão no subitem 17.19 (“Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares”). Como não estão entre as exceções, ficam, em princípio, na data de 01/10/2026 para o regime regular.

12

NFS-e — bens imateriais fora da lista do ISS (alínea “e”)

REGIME REGULAR 01/12/2026

SIMPLES NACIONAL 01/01/2027

Fornecimento de bens imateriais que não estejam enquadrados na lista da LC nº 116/2003 e não estejam sujeitos ao ICMS, podendo envolver situações de imunidade constitucional.

- Direitos, ativos digitais e bens incorpóreos.
- Cessões e fornecimentos de bens imateriais.
- Outras operações não sujeitas ao ISS nem ao ICMS.

O ato não apresenta uma lista fechada de exemplos: a classificação deve ser feita individualmente.

13

NFS-e — condomínios (alínea “f”)

REGIME REGULAR 01/12/2026

SIMPLES NACIONAL 01/01/2027

Emissão de NFS-e para cobrança de taxas condominiais, de outros valores pelo condomínio edilício e de outras receitas do condomínio.

- Taxas condominiais.
- Outros valores cobrados pelo condomínio edilício.
- Demais receitas do condomínio.

A previsão não se limita a uma prestação de serviço convencional: alcança a documentação das receitas e cobranças dos condomínios para fins de IBS e CBS.

14

NFS-e — locações, cessões e arrendamentos (alínea “g”)

REGIME REGULAR 01/12/2026

SIMPLES NACIONAL 01/01/2027

Locação de bens móveis, locação de imóveis, cessão onerosa de bens imóveis e arrendamento de bens imóveis, ressalvados os fornecimentos já enquadrados na alínea “d”.

- Aluguel de imóveis comerciais e residenciais, quando alcançados pelas regras do IBS e da CBS.
- Locação de equipamentos, máquinas e veículos sem prestação de transporte.
- Cessão onerosa de uso de imóvel e arrendamento imobiliário.

Avalie se a operação representa locação propriamente dita, prestação de serviço sujeita ao ISS, operação mista, cessão de direito ou fornecimento com obrigação acessória de serviço.

15

NFS-e — demais serviços não enquadrados anteriormente (alínea “h”)

REGIME REGULAR

01/12/2026

SIMPLES NACIONAL

01/01/2027

Regra residual, que abrange os serviços não enquadrados nas alíneas anteriores do inciso III do art. 1º.

- Operações sujeitas ao IBS e à CBS fora da lista de serviços do ISS.
- Operações não sujeitas ao ICMS.
- Situações não incluídas nas categorias específicas anteriores.

A aplicação dessa alínea depende da análise concreta da operação.

16

NFS-e Via — exploração de via

REGIME REGULAR

03/08/2026

SIMPLES NACIONAL

01/01/2027

Documento específico destinado às operações de exploração de vias, que não se confunde com a NFS-e comum emitida por prestadores de serviços em geral.

- Pedágios.
- Concessões de vias.
- Exploração econômica de rodovias ou outras vias.

03 · REFERÊNCIA RÁPIDA

Quadro-resumo completo

DOCUMENTO OU OPERAÇÃO	REGIME REGULAR	SIMPLES NACIONAL
NF-e, modelo 55 — regra geral	03/08/2026	01/01/2027
NF-e — fornecimentos sujeitos à tributação monofásica	01/01/2027	01/01/2027
NF-e — sujeito passivo do IBS/CBS não contribuinte do ICMS	01/12/2026	01/01/2027
Importação de bens materiais — vinculada à Duimp	01/01/2027	01/01/2027
NFC-e, modelo 65	03/08/2026	01/01/2027
NFS-e — plataformas digitais (alínea “a”)	01/12/2026	01/01/2027
NFS-e — subitem 1.03: processamento, armazenamento e hospedagem de dados	01/12/2026	01/01/2027
NFS-e — subitem 1.05: licenciamento ou cessão de uso de software	01/12/2026	01/01/2027
NFS-e — subitem 1.09: conteúdos digitais disponibilizados pela internet	01/12/2026	01/01/2027
NFS-e — subitem 16.01: transporte coletivo municipal de passageiros	01/12/2026	01/01/2027
NFS-e — demais serviços sujeitos ao ISS (alínea “d”)	01/10/2026	01/01/2027
NFS-e — bens imateriais fora da lista do ISS (alínea “e”)	01/12/2026	01/01/2027
NFS-e — condomínios (alínea “f”)	01/12/2026	01/01/2027
NFS-e — locações, cessões e arrendamentos (alínea “g”)	01/12/2026	01/01/2027
NFS-e — demais serviços não enquadrados anteriormente (alínea “h”)	01/12/2026	01/01/2027
NFS-e Via — exploração de via	03/08/2026	01/01/2027

Para os optantes pelo Simples Nacional, a data geral prevista pelo ato é 01/01/2027, enquanto permanecerem enquadrados nesse regime.

04 · CONCLUSÃO

O que muda na prática

A publicação não prorrogou todos os documentos fiscais para uma única data. O ato criou um cronograma diferente conforme o documento, a operação e o regime tributário.

- A NF-e e a NFC-e do regime regular começam, em regra, em 03/08/2026.
- A NF-e possui exceções para operações monofásicas, importações e emitentes não contribuintes do ICMS.
- A NFS-e comum não começa em 03/08/2026.
- A maioria dos serviços sujeitos ao ISS começa em 01/10/2026.
- Plataformas digitais, software, hospedagem de dados, conteúdos digitais, transporte coletivo municipal, condomínios, locações e bens imateriais começam em 01/12/2026.
- A NFS-e Via começa em 03/08/2026.
- Para as empresas do Simples Nacional, a obrigatoriedade geral começa em 01/01/2027.

Checklist de verificação

01 Regime tributário da empresa	05 Natureza da operação
02 Documento fiscal utilizado	06 Condição de contribuinte ou não do ICMS
03 Código do serviço	07 Existência de tributação monofásica
04 Atividade efetivamente exercida	08 Atualização do sistema emissor

Também é recomendável confirmar com o fornecedor do sistema se o leiaute e os campos referentes ao IBS e à CBS estarão disponíveis na data correspondente à operação da empresa.

Fontes oficiais

- Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30/07/2026, publicado no DOU de 31/07/2026, Seção 1, página 25.
- Lei Complementar nº 116/2003 — lista nacional de serviços sujeitos ao ISS.
- Lei Complementar nº 214/2025 — especialmente o art. 22, relativo às plataformas digitais.
- Decreto nº 12.955/2026 — Regulamento da CBS, citado como fundamento do ato.



Inovação, confiança e proximidade para transformar a contabilidade.

Conteúdo informativo elaborado a partir do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026.

Não substitui a análise individual de cada operação.